



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45/2023 - REDAÇÃO FINAL

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ A CRIAR O AUXÍLIO EMERGENCIAL TEMPORÁRIO ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELAS ENXURRADAS DO DIA 23/03/2023.

Art. 1º. Fica criado o Auxílio Emergencial Temporário no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcela única, destinado às famílias afetadas economicamente pelas enxurradas que atingiram o Município de Itajaí na data de 23/03/2023 e devidamente cadastradas pelo serviço de Assistência Social do Município de Itajaí, com o objetivo de garantir condições e meios para suprir a demanda alimentícia, de higiene, limpeza, mobiliário e imobiliário dessas famílias.

§ 1º O pagamento do Auxílio Emergencial Temporário de que trata o caput será pago a cada família atingida, no Loteamento Portal I e demais localidades que comprovarem alagamento em sua residência.

§ 2º O Auxílio Emergencial Temporário terá caráter exclusivamente eventual e temporário, sendo concedido em parcela única, independentemente do recebimento de outros benefícios de natureza social.

§ 3º O Auxílio Emergencial Temporário será pago através de transferência de renda direta aos beneficiados, mediante critérios estabelecidos e regulamentados por Decreto.

§ 4º A Câmara de Vereadores designará uma comissão composta por 3 (três) Vereadores que fiscalizará a concessão do Auxílio Emergencial previsto no caput do presente artigo.

§ 5º O auxílio previsto no caput do presente artigo será concedido às famílias que tiveram suas ruas atingidas pelas enxurradas do dia 23 de março de 2023, conforme laudo técnico expedido pela defesa civil.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 13 de abril de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

BRUNO ALFREDO LAUREANO
PRESIDENTE - MDB

ODIVAN WIVALDO LINHARES
VICE-PRESIDENTE - PSB

CHRISTIANE STUART
RELATORA - PSC



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM 028/2023

Exmo. Sr.
Ver. **MARCELO WERNER**
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Município de Itajaí a criar o Auxílio Emergencial Temporário às famílias atingidas pelas enxurradas do dia 23/03/2023.

O Auxílio Emergencial Temporário que se pretende criar busca reduzir os efeitos sociais e econômicos causados pelas enxurradas ocorridas no Município de Itajaí, principalmente às famílias do bairro Portal I e região.

Se aprovado, o Auxílio Emergencial Temporário beneficiará em torno de 830 famílias itajaienses inscritas no Cadastro Único do Governo Federal e com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa da família.

Serão concedidas 03 (três) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pagas diretamente aos beneficiados, mediante critérios a ser estabelecidos por meio de Decreto.

Cabe esclarecer que o Auxílio que ora se pretende criar encontra amparo no art. 164 da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 164 Caberá, também, ao Município a prestação de auxílios eventuais, destinados ao atendimento à situação de nascimento, morte, emergência e vulnerabilidade temporária, que podem ser concedidos sob a forma de dinheiro ou “in natura”, variando o seu valor e duração segundo a natureza da situação de carência do beneficiário.”

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação por esta Casa Legislativa, EM REGIME DE URGÊNCIA, PARA SER LIDO E VOTADO NA PRÓXIMA SESSÃO LEGISLATIVA EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município